



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 241115/02**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO**

A Comissão de Licitação do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO, do tipo Menor Preço Global, para atender o objeto constante deste Edital, mediante as condições a seguir estabelecidas:

**HABILITAÇÃO PRÉVIA - RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO**

**LOCAL: RUA PINTO SILVA Nº 186**

**DIA: 10 de dezembro de 2015.**

**HORÁRIO: 15:00 horas.**

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta TOMADA DE PREÇO realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir.

2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta TOMADA DE PREÇO, com respeito a:

- 2.1 - recebimento dos envelopes Documentação e Proposta;
- 2.2 - abertura dos envelopes Documentação e verificação da situação da licitante;
- 2.3 - abertura dos envelopes Proposta das licitantes habilitadas.

3. As decisões da Comissão de Licitação serão comunicadas mediante publicação, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes, principalmente, quanto a:

- 3.1 - habilitação ou inabilitação da licitante;
- 3.2 - julgamento das propostas;
- 3.3 - resultado de recurso porventura interposto;
- 3.4 - resultado de julgamento desta TOMADA DE PREÇO.

4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, de preferência, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento Convocatório para a reunião de recebimento e abertura do envelopes Documentação e Proposta.

5. A resposta da Comissão de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação, publicação, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



**DO OBJETO**

6. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a construção de 06 (seis) salas de aulas para Escola de Educação Infantil e Fundamental Peter Pan

**DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

7. Poderão participar desta TOMADA DE PREÇO quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na Condição da HABILITAÇÃO PRÉVIA, e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade compatível com o objeto licitado.

7.1 - A licitante poderá habilitar-se previamente por cadastramento na Comissão de Licitação do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, realizado até o terceiro dia anterior à data marcada para a abertura dos envelopes Documentação;

8. Não poderão concorrer nesta TOMADA DE PREÇO:

8.1 - consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

8.2 - empresas que estejam suspensas de participar em licitação realizada pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; e

8.3 - empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

**DO PROCEDIMENTO**

9. O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes Documentação e Proposta até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

9.1 - Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

10. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes Documentação e Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta TOMADA DE PREÇO, ressalvado o disposto na Condição 37.

11. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes legais das licitantes presentes.

11.1 - Abertos os envelopes Documentação, a Comissão de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas.

12. A regularidade do cadastramento da licitante no Cadastro de Fornecedores do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será confirmada mediante a exibição do pertinente certificado, cuja cópia autenticada será rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes legais da licitantes presentes e deverá estar anexada ao restante da documentação habilitatória, apresentada dentro do envelope Documentação.

13. Havendo irregularidade no cadastramento junto ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a licitante será inabilitada. Também será inabilitada a licitante que não esteja cadastrada no FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos desta TOMADA DE PREÇO.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



14. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta TOMADA DE PREÇO ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

15. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, as dúvidas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante ofício ou publicação.

16. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão de Licitação para abertura dos envelopes Proposta.

16.1 - As licitantes serão convocadas a comparecerem, ficando os envelopes contendo as referidas Propostas sob a guarda da Comissão de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

17. Após a abertura dos envelopes Documentação, os demais, contendo a Proposta, serão abertos:

17.1 - se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

17.2 - após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

17.3 - após dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

18. A abertura dos envelopes Documentação e Proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais das licitantes presentes.

18.1 - Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes; e

18.2 - a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

19. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

19.1 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Documentação e Proposta em único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão de Licitação até a data e horários marcados para prosseguimento dos trabalhos.

20. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

20.1 - Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes Proposta, não caberá desclassificar as propostas de preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



21. É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta TOMADA DE PREÇO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

22. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

22.1 - Entende-se por documento credencial:

a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;

b) procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação;

22.2 - cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

22.3 - o documento credencial poderá ser apresentado à Comissão de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta, ou quando esta o exigir;

22.4 - a não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

23. Os envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

## **DA HABILITAÇÃO PRÉVIA**

24. A HABILITAÇÃO PRÉVIA para a participação nesta TOMADA DE PREÇO, compreende:

24.1 - cadastramento na Comissão de Licitação do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, realizado até o terceiro dia anterior à data marcada para a abertura dos envelopes Documentação;

25. O CADASTRAMENTO NA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será realizado para as licitantes não cadastradas e será aceito até o terceiro dia que antecede a data para abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO, e far-se-á mediante a apresentação de documentos tratados nos artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser entregues numerados, de preferência, seqüencialmente e na ordem, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

26. A licitante poderá providenciar o seu cadastramento no FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, apresentando a documentação exigida neste Edital na Comissão de Licitação, na RUA PINTO SILVA Nº 186.

## **DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

27. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome comercial da licitante, os seguintes dizeres:



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



TOMADA DE PREÇO Nº 241115/02  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 1  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_

TOMADA DE PREÇO Nº 241115/02  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROPOSTA - ENVELOPE Nº 2  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_

**DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 1**

28. Todas as licitantes, deverão apresentar, dentro do Envelope nº 1, os documentos específicos para participação nesta TOMADA DE PREÇO, devendo ser entregues, de preferência, numerados seqüencialmente e na ordem a seguir indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

**28.1 A documentação relativa à habilitação jurídica**

I cédula de identidade dos socios da Empresa

II Registro comercial, no caso de empresa individual

III Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, em vigor devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores

IV Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício

V Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**28.2 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista**

I Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II Ficha de Inscrição Cadastral-(Inscrição Estadual).

III Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

IV Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

V Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do Licitante (Se o domicílio for Pará, apresentar Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza não Tributária);

VI Certidão Negativa de Tributos Municipais, da sede da empresa licitante;

VII Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeitos de Negativa, da Seguridade Social (INSS)



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



VIII Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

IX Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR)

**28.3 A documentação relativa à qualificação técnica**

I Declaração de que o Licitante recebeu os documentos relativos à presente licitação (protocolo de entrega do edital e anexos)

II Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região a que está vinculada;

III 1 (um) ou mais atestado (ou declaração) de capacidade técnica em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter a licitante executado serviços condizentes com o objeto desse certame;

IV- comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes, profissional(ais) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços assemelhados ao objeto dessa licitação.

IV.1 - a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, se nela constar o nome do profissional indicado;

IV.2 - a comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do seu acervo técnico ou por atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA.

**28.4 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira**

I Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo foro da sede do licitante.

II balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta

**Observações:** serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- publicados em Diário Oficial;
- publicados em jornal de grande circulação;



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2) sociedades limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com a Certidão do Conselho.

**28.5 Outros Documentos**

I Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Comissão de Licitação do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com as exigências constantes deste Edital;

II declaração indicando o(s) nome(s), CPF, nº(s) do registro na entidade profissional competente, do(s) responsável(eis) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto desta TOMADA DE PREÇO;

II.1 - o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) que constar(em) dos atestados de responsabilidade técnica;

III Declaração, observadas as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigível somente em caso positivo);

IV Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

**Observações:**

1) as declarações relacionadas exigidas neste Edital (exceto aquela que serão expedidas pela Comissão de



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



Licitação), deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram;

2) o representante legal que assinar, pela empresa licitante, deverá estar credenciado para esse fim, e ser comprovado se a Comissão de Licitação vier a exigir;

3) As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3).1– Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada juntamente com as demais, e se apresentar a melhor proposta e esta for considerada aceitável, será declarada vencedora, nos termos do §1º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

3).2 – Nessa hipótese, o Pregoeiro dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3).3 – A não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

29. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

29.1 - em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

29.2 - datados dos últimos 30 (trinta) dias até a data de abertura do Envelope nº 1, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e:

a) não se enquadram no prazo de que trata esta Condição os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade (responsabilidade) técnica.

30. Os documentos exigidos nesta TOMADA DE PREÇO poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

30.1 - serão aceitas somente cópias legíveis;

30.2 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

30.3 - a Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



**DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 2**

31. A proposta contida no Envelope nº 2 deverá ser apresentada da seguinte forma:

31.1 - em original, de preferência emitida por computador ou datilografada, em uma única via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

31.2 - fazer menção ao número desta TOMADA DE PREÇO e conter a nome comercial da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como banco, a agência e os respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

31.3 - indicação dos preços;

31.4 - indicação dos prazos;

31.5 - anexar o Cronograma Físico-Financeiro da execução dos serviços;

31.6 - quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

32. As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços.

33. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão de Licitação, para fins de esclarecimento por parte da Comissão.

34. Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação a prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação.

34.1 - Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global das propostas, se faltar, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

34.2 - a falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Documentação e Proposta com poderes para esse fim; e

34.3 - a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 - DA DOCUMENTAÇÃO.

**DOS PREÇOS**

35. A licitante deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, fixos e irremovíveis e, ainda, o global da proposta.

35.1 - Para efeito de elaboração da proposta não poderão ser alterados os quantitativos indicados nas planilhas de orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



35.2 - caso haja alguma divergência entre os quantitativos indicados na proposta e os indicados nas planilhas de orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta;

35.3 - a licitante deverá indicar o percentual do BDI.

36. Os quantitativos indicados na planilha de orçamento são meramente estimativos, não acarretando ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

37. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

37.1 - A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

38. Só serão aceitas cotações em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

## **DOS PRAZOS**

39. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

39.1 - O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o da conclusão, o proposto pela licitante vencedora, se inferior ao máximo definido no caput desta Condição;

39.2 - qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

40. O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior à 5 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da reforma e adequação a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

41. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo desta TOMADA DE PREÇO para o recebimento dos envelopes Documentação.

42. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

43. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes, por igual prazo, no mínimo.

44. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, sem a solicitação de prorrogação de prazos ou a convocação para celebração do contrato, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



### **DO TIPO DE LICITAÇÃO**

45. Trata-se de TOMADA DE PREÇO, do tipo menor preço, enquadrada no art. 45, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

### **DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

46. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

46.1 - apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto; e

46.2 - não atenderem às exigências contidas nesta TOMADA DE PREÇO.

47. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração.

47.1 - Das licitantes classificadas na forma das alíneas "a" e "b" cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas acima mencionadas, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

48. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas nas Condições anteriores.

### **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

49. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta TOMADA DE PREÇO e seus Anexos será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.

50. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

50.1 - A Comissão de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes.

50.1.1 - Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços manifestamente superiores aos orçados pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, deverão ser estabelecidas, por meio de acordo com a licitante ofertante do menor preço, novas bases condizentes com os custos envolvidos.

51. Considera-se menor preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada de pela proponente.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



52. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta TOMADA DE PREÇO, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

53. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta TOMADA DE PREÇO não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

54. À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

#### **DO DESEMPATE**

55. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

#### **DO DIREITO DE PETIÇÃO**

56. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta TOMADA DE PREÇO.

56.1 - Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta TOMADA DE PREÇO com vista franqueada aos interessados.

57. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao ordenador de despesas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do Presidente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

58. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

58.1 - O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão de Licitação, logo após ter sido protocolizado no Serviço de Protocolo do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

#### **DA ADJUDICAÇÃO**

59. A execução dos serviços correspondente ao objeto desta TOMADA DE PREÇO será adjudicada GLOBALMENTE a uma única empresa, depois de atendidas as Condições deste Edital.

#### **DO TERMO DE CONTRATO**

60. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato será formalizado e conterà, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

61. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



**DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

62. O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

63. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

64. É facultado ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta TOMADA DE PREÇO, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

65. - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

66. O disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

**DA VIGÊNCIA**

67. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA LICITANTE VENCEDORA**

68. Caberá ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

68.1 - permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local da prestação dos serviços;

68.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;

68.3 - acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e adequação, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada;

68.4 - autorizar quaisquer serviços pertinentes à reforma e adequação, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, desde que comprovada a necessidade deles;

68.5 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou com as especificações constantes deste Edital;



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



68.6 - solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes deste Edital;

68.7 - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, especialmente designado para esse fim.

69. Caberá à licitante vencedora:

69.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de reforma e adequação, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

69.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

69.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

69.4 - responder pelos danos causados diretamente ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

69.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

69.6 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços;

69.7 - assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

69.8 - verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do objeto deste certame.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



69.9 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à reforma e adequação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

69.10 - providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

69.11 - fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços;

69.12 - instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

69.13 - remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

69.14 - prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

69.15 - permitir, aos técnicos do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e àqueles a quem o Município formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

69.16 - comunicar ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

69.17 - responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas;

69.18 - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

69.19 - responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

69.20 - providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO julgar necessário;

69.21 - exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, quando solicitado;

69.22 - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

69.23 - submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

69.24 - submeter à Comissão fiscalizadora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução, quando solicitado;



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



69.25 - garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

69.26 - durante o período de garantia, a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, atender aos chamados da do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; e

69.27 - manter, durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta TOMADA DE PREÇO.

70. Caberá, ainda, à licitante vencedora, como parte de suas obrigações:

70.1 - efetuar o registro do contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77;

71. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

72. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

73. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

#### **DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

74. À licitante vencedora caberá, ainda:

74.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

74.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

74.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

74.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta TOMADA DE PREÇO.

75. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nem poderá onerar o objeto desta TOMADA DE PREÇO, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

#### **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

76. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

76.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO durante a vigência do contrato;



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



76.2 - expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; e

76.3 - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇO;

76.3.1 - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

#### **DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

77. Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

77.1 o responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a licitante vencedora e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

#### **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

78. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão designada pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

78.1 - promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

78.2 - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

79. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Unidade de fiscalização do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

80. A licitante vencedora deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

81. A licitante vencedora deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

82. O representante do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

83. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

84. Após concluída, a reforma será recebida provisoriamente pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e pela licitante vencedora partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela licitante vencedora.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



85. O recebimento definitivo dos serviços será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

86. A reforma somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

### **DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

87. A atestação das notas fiscais/faturas referentes às etapas dos serviços caberá ao Setor competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou a servidor designado para esse fim.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

88. A despesa com a execução dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇO, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da dotação orçamentária 2015 projeto 04.361.0013.1015.000 Reforma e Ampliação das Unidades Escolares 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.

88.1 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na Lei Orçamentária do Município.

### **DO PAGAMENTO**

89. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a licitante vencedora solicitará ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na Unidade de fiscalização do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

89.1 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

89.2 - as medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

89.2.1 - quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

89.2.2 - serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o De acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

89.2.3 - as medições deverão ser solicitadas pela licitante vencedora até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.

89.3 - A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da Administração, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da reforma. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela licitante vencedora:



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



89.3.1 - entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela licitante vencedora nesta TOMADA DE PREÇO menos o BDI contratual; e

89.3.2 - o BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

89.4 - as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela licitante vencedora no Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores.

89.4.1 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues no Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em data posterior à indicada na Condição acima, será imputado à licitante vencedora o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

89.5 - O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

90. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

90.1 - Registro da obra no CREA;

90.2 - Matrícula da obra no INSS; e

90.3 - Relação dos Empregados - RE.

91. O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

92. O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta TOMADA DE PREÇO.

93. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

94. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

94.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

#### **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

95. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Município do de JACUNDÁ, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta TOMADA DE PREÇO.

96. O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá alterar unilateralmente o contrato nos seguintes casos:

96.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

96.2 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

#### **DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO**

97. No interesse do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

97.1 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

97.2 - nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição; e

97.3 - nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

98. Em caso de supressão dos serviços, se a licitante vencedora já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



**DAS PENALIDADES**

99. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicado oficialmente.

100. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta TOMADA DE PREÇO, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

100.1 - advertência;

100.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

100.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pelo prazo de até 2 (dois) anos;

100.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

101. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na Condição anterior:

101.1 - pela recusa injustificada em assinar o contrato;

101.2 - pela não apresentação da garantia de que trata este Edital;

101.3 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

101.4 - pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

101.5 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

101.6 - pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

101.7 - pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste Edital e em sua proposta.

102. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

103. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, em relação a um dos eventos arrolados na Condição 101, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



104. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**DA RESCISÃO**

105. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

105.1. - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

106. A rescisão do contrato poderá ser:

106.1 - determinada por ato unilateral e escrito do Município de , nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

106.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou

106.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

107. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

108. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente TOMADA DE PREÇO, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio da Comissão de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

109. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

110. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta TOMADA DE PREÇO até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

110.1 - a impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão de Licitação, logo após ter sido protocolizada junto ao Município de no JACUNDÁ.

**DA CONCORRÊNCIA**

111. A critério do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, esta TOMADA DE PREÇO poderá:

111.1 - ser anulada, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



111.2 - ser revogada, a juízo do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

111.3 - ter sua data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência exclusiva da Administração.

112. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta TOMADA DE PREÇO:

112.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

112.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

112.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS**

113. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes dos Anexos deste Edital, serão resolvidas pelo setor competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

114. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a licitante vencedora estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviços constantes das Especificações.

115. A licitante vencedora ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

#### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

116. A licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para representar a licitante vencedora na execução do contrato.

117. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão de Licitação do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na RUA PINTO SILVA Nº 186, ou pelo(s) telefone(s): 94 3345-2538, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

#### **DOS ANEXOS**

118. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I - Projeto Básico;
- ANEXO II - Planilha Orçamentária;
- ANEXO III - Memorial Discretivo
- ANEXO IV - Minuta de Contrato;
- ANEXO V - Modelos de documentos exigidos (declarações);



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



**DO FORO**

119. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

JACUNDÁ - PA, 25 de novembro de 2015.

Francisco de Oliveira Silva  
Comissão de Licitação  
Presidente



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



**ANEXO II**

**Planilha Orçamentária**

<b>Obra:</b>	<b>Escola - 6 salas de aula- Peter Pan</b>				
<b>Local:</b>	<b>Jacundá- PA</b>				
<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PR. UNIT.(R\$)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>1.0</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
1.1	Placa de obra em chapa zincada, instalada	m <sup>2</sup>	6,00		
1.2	Barracão para escritório de obra porte pequeno s=25,41m <sup>2</sup>	un	1,00		
1.3	Locação de construção de edificação com gabarito de madeira	m <sup>2</sup>	853,20		
1.4	Ligação provisória de energia elétrica em canteiro de obra	un	1,00		
<b>Subtotal item 1.0</b>					
<b>2.0</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRAS PARA FUNDAÇÕES</b>				
2.1	Escavação manual para baldrames e sapatas em material de 1ª categoria profundidade até 1,50m	m <sup>3</sup>	168,95		
2.2	Apiloamento manual de fundo de vala	m <sup>2</sup>	136,50		
2.3	Reaterro manual de valas com compactação, sem controle do grau de compactação	m <sup>3</sup>	68,58		
2.4	Reaterro apiloado de vala com material da obra	m <sup>3</sup>	134,26		
<b>Subtotal item 2.0</b>					<b>0,00</b>
<b>3.0</b>	<b>FUNDAÇÕES</b>				
<b>3.1</b>	<b>SAPATAS</b>				
3.1.1	Lastro de concreto magro, e=3,0cm preparo mecânico, inclusive aditivo, conforme projeto	m <sup>2</sup>	288,50		
3.1.2	Concreto armado para sapatas (fck = 25MPa), incluindo preparo, lançamento, adensamento e cura, inclusive formas para reutilização 2x, conforme projeto	m <sup>3</sup>	90,14		
<b>3.2</b>	<b>BALDRAME</b>				
3.2.1	Concreto armado para vigas baldrame (fck = 25MPa), incluindo preparo, lançamento, adensamento e cura, inclusive formas para reutilização 2x, conforme projeto	m <sup>3</sup>	20,47		
<b>Subtotal item 3.0</b>					
<b>4.0</b>	<b>SUPERESTRUTURA</b>				
<b>4.1</b>	<b>CONCRETO</b>				



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



4.1.1	Concreto armado fck = 25MPa fabricado na obra, adensado e lançado, para pilar, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m <sup>3</sup>	18,58		
4.1.2	Concreto armado fck = 25MPa fabricado na obra, adensado e lançado, para viga, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m <sup>3</sup>	19,29		
4.1.3	Laje pré-moldada treliçada, para forro (fck = 25MPa), inclusive capeamento e escoramento	m <sup>2</sup>	628,00		
<b>Subtotal item 4.0</b>					
<b>5.0</b>	<b>INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS</b>				
<b>5.1</b>	<b>TUBO PVC SOLDÁVEL PARA ÁGUA POTÁVEL</b>				
5.1.1	Tubo PVC soldável Ø 50 mm, inclusive conexões	m	52,00		
5.1.2	Tubo PVC soldável Ø 40 mm, inclusive conexões	m	6,00		
5.1.3	Tubo PVC soldável Ø 32 mm, inclusive conexões	m	26,00		
5.1.4	Tubo PVC soldável Ø 25 mm, inclusive conexões	m	85,00		
5.1.5	Tubo PVC soldável Ø 20 mm, inclusive conexões	m	122,00		
<b>5.2</b>	<b>ADAPTADOR CURTO DE PVC PARA REGISTRO</b>				
5.2.1	Adapatador de PVC rígido soldável curto c/ bolsa e rosca p/ registro diâm = 50mm x 1 1/4"	un	2,00		
5.2.2	Adapatador de PVC rígido soldável curto c/ bolsa e rosca p/ registro diâm = 25mm x 3/4"	un	12,00		
5.2.3	Adapatador de PVC rígido soldável curto c/ bolsa e rosca p/ registro diâm = 20mm x 1/2"	un	10,00		
<b>5.3</b>	<b>REGISTRO DE GAVETA BRUTO</b>				
5.3.1	Registro gaveta bruto, DN 40 mm (1 1/2")	un	1,00		
5.3.2	Registro gaveta bruto, DN 50 mm (2")	un	2,00		
5.3.3	Registro gaveta bruto, DN 60 mm (2 1/2")	un	1,00		
<b>5.4</b>	<b>REGISTRO DE GAVETA COM ACABAMENTO</b>				
5.4.1	Registro gaveta c/ canopla cromada, DN 20 mm (3/4")	un	2,00		
5.3.2	Registro gaveta c/ canopla cromada, DN 25 mm (1")	un	1,00		
5.3.3	Registro gaveta c/ canopla cromada, DN 32 mm (1 1/4")	un	2,00		
<b>5.5</b>	<b>REGISTRO DE PRESSÃO COM ACABAMENTO</b>				
5.5.1	Registro pressão c/ canopla cromada, DN 20 mm (3/4")	un	1,00		
<b>5.6</b>	<b>REGISTRO DE PRESSÃO COM ACABAMENTO</b>				
5.6.1	Caixa água metálica capacidade 20.000L instalada, inclusive estrutura em concreto armado de suporte, conforme projeto	un	1,00		
5.6.2	Colocação de hidrômetro em ligação existente c/ remanejamento p/ o muro ou fachada, inclusive cavalete e caixa de proteção	un	1,00		
5.6.3	Torneira de jardim, inclusive poste de proteção	un	5,00		
<b>5.7</b>	<b>TUBO PVC SOLDÁVEL PARA ESGOTO</b>				



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



5.7.1	Tube PVC rígido c/ anéis, ponta e bolsa p/ esgoto secundário, d = 40mm	m	24,00		
5.7.2	Tube PVC rígido c/ anéis, ponta e bolsa p/ esgoto secundário, d = 50mm	m	50,00		
5.7.3	Tube PVC rígido c/ anéis, ponta e bolsa p/ esgoto secundário, d = 75mm	m	25,00		
5.7.4	Tube PVC rígido c/ anéis, ponta e bolsa p/ esgoto secundário, d = 100mm	m	87,00		
<b>5.8</b>	<b>DIVERSOS - ESGOTO</b>				
5.8.1	Caixa Sifonada quadrada com três entradas e uma saída d= 100x100x50mm, acabamento alumínio	un	6,00		
5.8.2	Ralo Sifonado em PVC d= 100mm, saída 40mm, com grelha redonda acabamento cromado	un	1,00		
5.8.3	Caixa de gordura em alvenaria (90 x 90 x 120cm)	un	1,00		
5.8.4	Caixa de inspeção em alvenaria (90 x 90 x 120cm)	un	7,00		
<b>5.9</b>	<b>LOUÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO</b>				
5.9.1	Bacia sanitária convencional, inclusive assento, conjunto de fixação, anel de vedação, tubo de ligação com acabamento cromado e engate plástico	un	5,00		
5.9.2	Bacia sanitária com caixa de descarga acoplada, inclusive assento, conjunto de fixação, anel de vedação, tubo de ligação e engate plástico, conforme especificações	un	3,00		
5.9.3	Lavatório com coluna com sifão plástico, engate plástico, torneira de metal, válvula cromada, conjunto de fixação, conforme especificações	un	3,00		
5.9.4	Lavatório com coluna com sifão plástico, engate plástico, torneira de metal, válvula cromada, conjunto de fixação, conforme especificações	un	2,00		
5.9.5	Cuba de sobrepor oval p/ instalação em bancadas, c/ sifão cromado, torneira de metal, engate plástico, conforme especificações	un	6,00		
5.9.6	Tanque de louça com coluna, com torneira metálica, c/ válvula de plástico e conjunto de fixação, conforme especificações	un	1,00		
5.9.7	Papeleira de louça, conforme especificações	un	8,00		
5.9.8	Cabide de louça, branco, conforme especificações	un	3,00		
5.9.9	Chuveiro elétrico de plástico	un	1,00		
<b>5.10</b>	<b>METAIS</b>				
5.10.1	Torneira cromada para pia de cozinha, de mesa, com articulador 1/2"	un	2,00		
5.10.2	Válvula de descarga cromada	un	5,00		
5.10.3	Fornecimento e instalação de saboneteira de louça, conforme especificações	un	9,00		
5.10.4	Cuba inox de embutir, em bancada	un	2,00		



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



5.10.5	Barra de apoio para deficiente em ferro galvanizado de 1 1/2", L = 80cm (bacia sanitária e mictório) inclusive parafusos de fixação e pintura	un	6,00		
5.10.6	Barra de apoio para deficiente em ferro galvanizado de 1 1/2", L = 140cm (lavatório) inclusive parafusos de fixação e pintura	un	2,00		
<b>Subtotal item 5.0</b>					
<b>6.0</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS</b>				
<b>6.1</b>	<b>ELETRODUTO DE PVC</b>				
6.1.1	Eletroduto de PVC rígido roscável, diâm = 40mm ( 1 1/4")	m	900,00		
6.1.2	Eletroduto de PVC rígido roscável, diâm = 32mm ( 1 1/4")	m	30,00		
<b>6.2</b>	<b>FIOS E CABOS</b>				
6.2.1	Fio isolado em PVC seção 1,5 mm <sup>2</sup> - 750V / 700°C	m	1.800,00		
6.2.2	Fio isolado em PVC seção 2,5 mm <sup>2</sup> - 750V / 700°C	m	3.000,00		
6.2.3	Fio isolado em PVC seção 4,0 mm <sup>2</sup> - 750V / 700°C	m	150,00		
6.2.4	Fio isolado em PVC seção 6,0 mm <sup>2</sup> - 750V / 700°C	m	300,00		
6.2.5	Fio isolado em PVC seção 10,0 mm <sup>2</sup> - 750V / 700°C	m	150,00		
6.2.6	Fio isolado em PVC seção 16,0 mm <sup>2</sup> - 750V / 700°C	m	200,00		
<b>6.3</b>	<b>CABO TELEFÔNICO</b>				
6.3.1	Instalação de cabo telefônico CCE 50-02	m	70,00		
6.3.2	Instalação de cabo telefônico CCI 50-02	m	35,00		
<b>6.4</b>	<b>INTERRUPTOR</b>				
6.4.1	Interruptor uma seção simples	un	24,00		
6.4.2	Interruptor duas seções simples	un	11,00		
<b>6.5</b>	<b>TOMADAS DE TELEFONE DE EMBUTIR</b>				
6.5.1	Tomada para telefone, com caixa PVC, embutida	un	7,00		
<b>6.6</b>	<b>TOMADAS DE TELEFONE DE EMBUTIR</b>				
6.6.1	Tomada de embutir para uso geral 2P + T	un	57,00		
6.6.2	Tomada de embutir para uso geral 2P + T dupla	un	5,00		
<b>6.7</b>	<b>CAIXA DE EMBUTIR DE PVC</b>				
6.7.1	Fornecimento e assentamento de caixa PVC 4"x2" com tampa	un	97,00		
6.7.2	Fornecimento e assentamento de caixa PVC 4"x4"	un	5,00		
6.7.3	Fornecimento e assentamento de caixa octogonal de PVC 4"x4"	un	94,00		
<b>6.8</b>	<b>QDL - BLOCO ADMINISTRATIVO - 380 / 220 VOLTS</b>				
6.8.1	Quadro de distribuição de embutir com barramento em chapa de aço, para até 12 disjuntores padrão europeu (linha branca), exclusive disjuntores	un	1,00		
6.8.2	Disjuntor termomagnético tripolar 70 A, padrão DIN (linha branca)	un	1,00		
6.8.3	Disjuntor termomagnético monopolar 16 A, padrão DIN (linha branca)	un	3,00		



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



6.8.4	Disjuntor termomagnético monopolar 20 A, padrão DIN (linha branca)	un	3,00		
6.8.5	Disjuntor termomagnético tripolar 32 A, padrão DIN (linha branca)	un	1,00		
6.8.6	Disjuntor termomagnético tripolar 50 A, padrão DIN (linha branca)	un	1,00		
<b>6.9</b>	<b>QDL - BLOCO PEDAGÓGICO - 380 / 220 VOLTS</b>				
6.9.1	Quadro de distribuição de embutir com barramento em chapa de aço, para até 12 disjuntores padrão europeu (linha branca), exclusive disjuntores	un	1,00		
6.9.2	Disjuntor termomagnético tripolar 50 A, padrão DIN (linha branca)	un	1,00		
6.9.3	Disjuntor termomagnético monopolar 16 A, padrão DIN (linha branca)	un	2,00		
6.9.4	Disjuntor termomagnético monopolar 20 A, padrão DIN (linha branca)	un	7,00		
<b>6.10</b>	<b>QDL - BLOCO ADMINISTRATIVO - 380 / 220 VOLTS</b>				
6.10.1	Quadro de distribuição de embutir com barramento em chapa de aço, para até 12 disjuntores padrão europeu (linha branca), exclusive disjuntores	un	1,00		
6.10.2	Disjuntor termomagnético tripolar 32 A, padrão DIN (linha branca)	un	1,00		
6.10.3	Disjuntor termomagnético monopolar 16 A, padrão DIN (linha branca)	un	1,00		
6.10.4	Disjuntor termomagnético monopolar 20 A, padrão DIN (linha branca)	un	2,00		
6.10.5	Disjuntor termomagnético monopolar 25 A, padrão DIN (linha branca)	un	1,00		
<b>6.11</b>	<b>CAIXA DE MEDIÇÃO</b>				
6.11.1	Quadro de medição trifásico (acima de 10kva) com caixa em noril	un	1,00		
<b>6.12</b>	<b>CAIXA DE PASSAGEM DE ALVENARIA</b>				
6.12.1	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp = 0,12m, dim. Int. = 0,60 x 0,60 x 0,60m	un	5,00		
<b>6.13</b>	<b>CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO GERAL DE TELEFONE</b>				
6.13.1	Distribuidor geral padrão telebrás dimensões 0,20 x 0,20 x 0,12m	un	1,00		
<b>6.14</b>	<b>LUMINÁRIAS</b>				
6.14.1	Luminária fluorescente de embutir aberta 1 x 32 W, completa, conforme especificações	un	5,00		
6.14.2	Luminária fluorescente de embutir aberta 2 x 32 W, completa, conforme especificações	un	89,00		
<b>6.15</b>	<b>SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS</b>				
6.15.1	Cabo de cobre nú 35mm <sup>2</sup>	m	327,95		
6.15.2	Conjunto Terminal aéreo, presilha e fixação	un	42,00		



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



6.15.3	Conector e descida para pilares	un	28,00		
<b>Subtotal item 6.0</b>					
<b>7.0</b>	<b>PAREDES E PAINÉIS</b>				
<b>7.1</b>	<b>ALVENARIA</b>				
7.1.1	Alvenaria de bloco cerâmico (9x19x25 cm), e = 0,09 m, com argamassa traço - 1:2:8 (cimento/ cal/ areia)	m <sup>2</sup>	871,98		
7.1.2	Vergas e contra-vergas em concreto armado fck=15MPa, secção 9x12cm	m	163,74		
7.1.3	Aperto de Alvenaria em tijolo cerâmico maciço, esp = 0,10m, com argamassa traço - 1:2:8 (cimento / cal / areia), a revestir	m	303,15		
<b>7.2</b>	<b>DIVISÓRIAS</b>				
7.2.1	Divisória em granito cinza andorinha polido, e = 3cm, inclusive montagem com ferragens	m <sup>2</sup>	11,32		
<b>7.3</b>	<b>ELEMENTO VAZADO</b>				
7.3.1	Cobogó cerâmico (elemento vazado) 15x15x10cm, assentado com argamassa traço 1:4 de cimento e areia	m <sup>2</sup>	10,00		
<b>7.4</b>	<b>IMPERMEABILIZAÇÕES</b>				
7.4.1	Impermeabilização de baldrame com emulsão asfáltica	m <sup>2</sup>	69,76		
<b>Subtotal item 7.0</b>					
<b>8.0</b>	<b>ESQUADRIAS</b>				
<b>8.1</b>	<b>MADEIRA</b>				
8.1.1	Porta de abrir em madeira de lei, lisa, semi-oca, 0,70x2,10m, exclusive ferragens - <b>PM1</b>	un	8,00		
8.1.2	Porta de abrir em madeira de lei, lisa, semi-oca, 0,80x2,10m, exclusive ferragens - <b>PM2</b>	un	8,00		
8.1.3	Porta de abrir em madeira de lei, lisa, semi-oca, 0,90x2,10m, exclusive ferragens - <b>PM3</b>	un	8,00		
8.1.4	Porta de abrir em madeira de lei, lisa, semi-oca, 0,60x2,10m, com batentes e ferragens - <b>PM4</b>	un	3,00		
8.1.5	Porta de abrir em madeira de lei, lisa, semi-oca, 0,80x2,10m, com batentes e ferragens - <b>PM5</b>	un	2,00		
<b>8.2</b>	<b>METÁLICAS</b>				
8.2.1	Basculante de ferro (dimensões, detalhes nos ambientes conforme o projeto - vide quadro de esquadrias)	m <sup>2</sup>	72,60		
<b>8.3</b>	<b>FERRAGENS PARA ESQUADRIAS DE MADEIRA</b>				
8.3.1	Fechadura maçaneta/ espelho, acabamento cromado brilhante, conforme especificações	un	22,00		
8.3.2	Dobradiças de latão ou aço, acabamento cromado brilhante, tipo média, 3 x 2 1/2" com anéis, com parafusos, conforme especificações	un	66,00		
<b>Subtotal item 8.0</b>					



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



<b>9.0</b>	<b>COBERTURA</b>				
<b>9.1</b>	<b>TELHAS E ESTRUTURA DE MADEIRA</b>				
9.1.1	Telhado em telha colonial de primeira qualidade	m <sup>2</sup>	1.192,80		
9.1.2	Cumeeira para telha canal comum, inclusive emassamento	m	196,36		
9.1.3	Estrutura para telha cerâmica, em madeira de lei aparelhada	m <sup>2</sup>	1.192,80		
<b>9.2</b>	<b>CHAPAS</b>				
9.2.1	Rufo em chapa de aço, esp = 0,65mm, larg = 30cm	m	24,60		
<b>Subtotal item 9.0</b>					
<b>10.0</b>	<b>REVESTIMENTOS</b>				
<b>10.1</b>	<b>MASSA</b>				
10.1.1	Chapisco em parede com argamassa traço - 1:3 (cimento / areia)	m <sup>2</sup>	1.743,96		
10.1.2	Chapisco em teto com argamassa traço - 1:3 (cimento / areia)	m <sup>2</sup>	628,00		
10.1.3	Reboco de parede, com argamassa traço - 1:2:6 (cimento / cal / areia), espessura 2,0 cm (massa única)	m <sup>2</sup>	978,56		
10.1.4	Emboço de parede, com argamassa traço - 1:2:9 (cimento / cal / areia), espessura 1,5 cm	m <sup>2</sup>	765,40		
10.1.5	Reboco de teto, com argamassa traço - 1:2:9 (cimento / cal / areia), espessura 1,5 cm	m <sup>2</sup>	628,00		
<b>10.2</b>	<b>ACABAMENTO</b>				
10.2.1	Revestimento cerâmico de paredes PEI III- cerâmica 10 x 10 cm aplicado com argamassa industrializada AC I, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço, conforme especificações	m <sup>2</sup>	765,40		
<b>Subtotal item 10.0</b>					
<b>11.0</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>				
<b>11.1</b>	<b>CAMADA IMPERMEABILIZADORA</b>				
11.1.1	Lastro de concreto simples regularizado para piso, inclusive impermeabilização	m <sup>3</sup>	62,97		
<b>11.2</b>	<b>ACABAMENTO</b>				
11.2.1	Revestimento cerâmico para piso, dimensões 40 x 40 cm, PEI IV, aplicado com argamassa industrializada AC I, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço, conforme especificações	m <sup>2</sup>	787,23		
<b>11.3</b>	<b>CALÇADA E CONCRETO</b>				
11.3.1	Piso em concreto simples despolado, fck = 15MPa, e = 7cm	m <sup>2</sup>	168,13		
<b>Subtotal item 11.0</b>					
<b>12.0</b>	<b>SOLEIRAS E RODAPÉS</b>				
<b>12.1</b>	<b>SOLEIRA</b>				
12.1.1	Soleira em granito cinza andorinha, L=15cm, E=2cm, inclusive impermeabilização	m	26,50		



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



<b>12.2</b>	<b>RODAPÉ</b>				
12.2.1	Rodapé cerâmico dimensões 8,5 x 40 cm, aplicado com argamassa industrializada AC I, rejuntado, conforme especificações	m	56,00		
<b>Subtotal item 12.0</b>					
<b>13.0</b>	<b>PINTURA</b>				
<b>13.1</b>	<b>ACRÍLICA</b>				
13.1.1	Pintura sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta acrílica semi-brilho	m <sup>2</sup>	978,56		
13.1.2	Pintura sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta acrílica semi-brilho	m <sup>2</sup>	628,00		
<b>13.2</b>	<b>ESMALTE</b>				
13.2.1	Pintura de acabamento sobre madeira, com lixamento, aplicação 02 demãos de tinta esmalte, inclusive emassamento	m <sup>2</sup>	87,56		
13.2.2	Pintura de acabamento sobre madeira, com lixamento, aplicação 01 demão de tinta esmalte, inclusive emassamento	m <sup>2</sup>	276,00		
13.2.3	Pintura sobre superfícies metálicas, com lixamento, aplicação de 01 demão de tinta a base de zarcão e 02 demãos de tinta esmalte ou óleo	m <sup>2</sup>	145,20		
<b>Subtotal item 13.0</b>					
<b>14.0</b>	<b>ELEMENTOS DECORATIVOS E OUTROS</b>				
<b>14.1</b>	<b>CONCRETO</b>				
14.1.1	Banco de concreto em alvenaria de tijolos, assento em concreto armado, sem encosto, pintado com tinta acrílica 2 demãos (dimensões, detalhes e nos ambientes conforme projeto)	m	10,80		
<b>14.2</b>	<b>BANCADA</b>				
14.2.1	Bancada em granito cinza andorinha de 3cm de espessura, dim 2,85x0,60m, com tesoura 7cm, com instalação de 3 cubas e um corte circular, polido, para lixeira conforme projeto	un	2,00		
14.2.2	Bancada em granito cinza andorinha de 3cm de espessura, dim 3,65x0,60m, inclusive rodopia 7cm, assentada	un	1,00		
14.2.3	Bancada em granito cinza andorinha de 3cm de espessura, dim 3,65x0,60m, com duas cubas de cozinha, inclusive rodopia 7cm e pingadeira 2cm assentada	un	1,00		
14.2.4	Bancada em alvenaria, com portas em madeira com revestimento melamínico, tampo em granito cinza andorinha, conforme projeto	un	1,00		



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



14.2.5	Bancada com tampo de madeira com revestimento melamínico branco (dim 0,80 x 6,00m) e base em alvenaria revestida em cerâmica, conforme projeto.	un	2,00		
<b>14.3</b>	<b>MADEIRA</b>				
14.3.1	Quadro escolar verde e branco, com moldura de madeira e porta giz e pincel atômico, conforme especificações	m <sup>2</sup>	31,92		
14.3.2	Quadro escolar branco, com moldura instalado na sala de informática	m <sup>2</sup>	1,50		
14.3.3	Prateleira em compensado naval 18mm, com revestimento melamínico, inclusive suporte com mãe francesa, conforme projeto	m <sup>2</sup>	9,54		
<b>14.4</b>	<b>INCÊNDIO</b>				
14.4.1	Extintor de pó químico ABC, capacidade 6kg, alcance médio do jato 5m, tempo de descarga 16s, NBR9443, 9444, 10721	un	8,00		
<b>14.5</b>	<b>GÁS</b>				
14.5.1	Tubo de aço sem costura SCH 40, 3/4"	m	7,00		
14.5.2	Cotovelo em aço forjado classe 10, 3/4" x 90	un	5,00		
14.5.3	Tê em aço forjado classe 10, 3/4"	un	1,00		
14.5.4	União em aço forjado classe 10, 3/4"	un	2,00		
14.5.5	Registro esfera, 3/4"	un	1,00		
14.5.6	Luva em aço forjado classe 10, 3/4"	un	3,00		
<b>14.6</b>	<b>VIDROS</b>				
14.6.1	Vidro liso incolor 4mm	m <sup>2</sup>	62,58		
14.6.2	Vidro canelado incolor 4mm	m <sup>2</sup>	2,10		
14.6.3	Espelho de cristal 4mm, com moldura de alumínio, acabamento laminado	m <sup>2</sup>	11,40		
<b>Subtotal item 14.0</b>					
<b>15.0</b>	<b>INSTALAÇÕES REDE LÓGICA</b>				
<b>15.1</b>	<b>REDE LÓGICA</b>				
15.1.1	Eletroduto de PVC rígido roscável 32mm (1 1/4"), fornecimento e instalação	m	110,00		
15.1.2	Curva 90° p/ eletroduto roscável 1 1/4"	un	26,00		
15.1.3	Luva PVC roscável p/ eletroduto 1 1/4"	un	45,00		
15.1.4	Bucha/arruela alumínio 1 1/4"	cj	45,00		
15.1.5	Cabo telefônico CCI-50 2 pares (uso interno), fornecimento e instalação	m	130,00		
15.1.6	Cabo UTP 4 pares categoria 6	m	205,00		
15.1.7	Obturador com base TELEBRAS	un	1,00		
15.1.8	Quadro de distribuição para telefone n.3 40x40x12cm em chapa metálica, sem acessórios, padrão telebras, fornecimento e instalação	un	1,00		
15.1.9	Conector RJ45 (fêmea), para lógica	un	19,00		
15.1.10	Espelho plástico RJ 11/ RJ45 2x4", 2 saídas	un	19,00		



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



15.1.11	Tomada para telefone de 4 pólos padrão Telebras, fornecimento e instalação	un	5,00		
15.1.12	Caixa PVC 4"x4" p/ eletroduto	un	22,00		
<b>Subtotal item 15.0</b>					
<b>16.0</b>	<b>PORTAL DE ACESSO</b>				
<b>16.1</b>	<b>MUROS E FECHOS</b>				
16.1.1	Muro em cobogó h = 1,80m, padrão FNDE	m	7,25		
16.1.2	Portão de abrir em metalon 40x40mm c/ 10cm 2 fls	m <sup>2</sup>	4,20		
16.1.3	Tirante com rosca total. Ref. DP-48, diâm. 1 1/4"x600mm, fabricação REAL PERFIL ou similar	pç	2,00		
<b>16.2</b>	<b>COBERTURA</b>				
16.2.1	Estrutura para telha cerâmica, em madeira aparelhada, apoiada em parede	m <sup>2</sup>	15,60		
16.2.2	Cobertura em telha cerâmica tipo canal, com argamassa 1:3 (cimento e areia) e arame recozido	m <sup>2</sup>	9,20		
16.2.3	Cumeeira com telha cerâmica emboçada com argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia)	m	15,60		
<b>Subtotal item 16.0</b>					
<b>17.0</b>	<b>LIMPEZA DA OBRA</b>				
17.1	Limpeza geral	m <sup>2</sup>	853,20		
<b>Subtotal item 17.0</b>					
<b>Custo TOTAL com BDI incluso</b>					



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



<b>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</b>									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	TOTAL
		VALOR	VALOR						
		%	%	%	%	%	%	%	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES								
2	MOVIMENTO DE TERRAS PARA FUNDAÇÕES								
3	FUNDAÇÕES								
4	SUPERESTRUTURA								
5	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS								
6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS								
7	PAREDES E PAINÉIS								
8	ESQUADRIAS								
9	COBERTURA								
10	REVESTIMENTO								
11	PAVIMENTAÇÃO								
12	SOLEIRAS E RODAPÉS								
13	PINTURA								
14	ELEMENTOS DECORATIVOS E OUTROS								
15	INSTALAÇÕES DE REDE LÓGICA								
16	PORTAL E ACESSO								
17	LIMPEZA DA OBRA								
	TOTAL OBRA COM BDI								
	TOTAL OBRA COM BDI ACUMULADO								



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na RUA JARBAS PASSARINHO S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 11.714.510/0001-47, representado pela Sra. Geane de Deus Viana, e, de outro lado a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇO nº 241115/02 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a construção de 06 (seis) salas de aulas para Escola de Educação Infantil e Fundamental Peter Pan

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do edital da TOMADA DE PREÇO nº 241115/02, partes integrantes deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

1. O valor total deste Contrato é de R\$ ..... (.....), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços deverão ser executados até 12 (doze) meses.

1.1 - O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta Cláusula;

2. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 5 anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da TOMADA DE PREÇO nº 241115/02.

2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório nº 241115/02, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE**

1. A vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 12 (doze) meses, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços de reforma e adequação;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

1.3 - acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e adequação, por intermédio da Comissão para tanto formalmente designada;

1.4 - autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, desde que comprovada a necessidade deles;

1.5 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇO nº 241115/02;

1.6 - solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇO nº 241115/02;

1.7 - atestar as nota fiscal/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

**CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇO nº 241115/02:

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

1.6 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da CONTRATANTE;

1.7 - assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

1.8 - verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

1.9 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

1.10 - providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

1.11 - fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação;

1.12 - instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

1.13 - remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

1.14 - prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

1.15 - permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles por ele formalmente indicados, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

1.16 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



1.17 - responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital da TOMADA DE PREÇO nº 241115/02;

1.18 - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

1.19 - responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

1.20 - providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital da TOMADA DE PREÇO nº 241115/02, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;

1.21 - exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;

1.22 - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

1.23 - submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

1.24 - garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

1.25 - durante o período de garantia de que tratam os itens 1.24 e desta Cláusula, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo CONTRATANTE, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; e

1.26 - manter, durante toda a execução dos serviços de reforma e adequação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na TOMADA DE PREÇO nº 241115/02.

2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

2.1 - efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

2.2 - indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

2.3 - remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

2.4 - cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

1.3.1 - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da TOMADA DE PREÇO nº 241115/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços de reforma e adequação serão acompanhados e fiscalizados por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



1.1 - promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

1.2 - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste Contrato, para efeito de pagamento.

2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

4. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA REFORMA**

1. Após concluído, o objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela Administração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

2. O recebimento definitivo do objeto deste contrato será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

3. Os serviços somente serão considerado concluídos e em condições de ser recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste Contrato caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA**

1. A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária 2015 projeto 04.361.0013.1015.000 Reforma e Ampliação das Unidades Escolares 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



1.1 - A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao credor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na CONTRATANTE.

1.1 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

1.2 - as medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

1.2.1 - quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

1.2.2 - serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o De acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

1.2.3 - as medições deverão ser solicitadas pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.

1.3 - A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA:

1.3.1- entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela CONTRATADA na TOMADA DE PREÇO nº 241115/02, menos o BDI contratual; e

1.3.2- o BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

1.4 - as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91.

1.4.1 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

1.5 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



CRF.

2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

- 2.1 - Registro da obra no CREA;
- 2.2 - Matrícula da obra no INSS; e
- 2.3 - Relação dos Empregados - RE.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade à CONTRATANTE.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



2. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente este contrato nos seguintes casos:

2.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

2.2 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

1.2 - nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e

1.3 - nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



3.1 - pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cláusula Sexta;

3.2 - pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.3 - pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

3.4 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

3.5 - pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

3.6 - pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS**

1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Edital da TOMADA DE PREÇO n° 241115/02, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviços constantes das Especificações.

3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da TOMADA DE PREÇO n° 241115/02, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do processo licitatório n.º 241115/02, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ - PA, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



**DECLARAÇÃO**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 241115/02, que o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF(MF) nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CREA/\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. TOMADA DE PREÇO nº 241115/02.

Local e data.

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**CNPJ: 11.714.510/0001-47**  
**RUA JARBAS PASSARINHO**



**MODELO CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições da TOMADA DE PREÇO nº. 241115/02 e seus Anexos, propomos executar e concluir a obra previstas no mencionado Instrumento, conforme quadro abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>
01 – Contratação de empresa especializada para a construção de 06 (seis) salas de aulas para Escola de Educação Infantil e Fundamental Peter Pan.	R\$

Outrossim, declaramos que:

- Aceitamos todas as condições impostas por esta TOMADA DE PREÇO e seus anexos;
- As obras serão executadas e concluídas dentro do prazo fixado nesta TOMADA DE PREÇO;
- Esta proposta compreende todas as despesas com materiais e equipamentos, ferramentas, mão-de-obra, materiais, transportes, impostos, pró-labore, salários, carga e descarga, fretes e seguros, lucros, encargos sociais e todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa da obra discriminada nos projetos;
- Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura dos envelopes de Habilitação.
- forneçemos garantia mínima de 05 (cinco) anos, contada a partir da data do recebimento definitivo dos serviços, objeto deste contrato, incluindo o reparo e a substituição de quaisquer materiais defeituosos, exceto daqueles que comprovadamente sofrerão desgastes por uso inadequado, tudo sem ônus para o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições desta Concorrência.

....., ..... de ..... de 2015.

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)